

Cooperativa-Escola dos Estudantes do Colégio Politécnico da UFSM, CESPOL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM LTDA, sigla CESPOL, fundada em 15 de abril de 1987, com fins educativos e econômicos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas leis e resoluções em vigor, tendo:

- I** – sede e administração no Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, Prédio 70 do Campus da Universidade Federal de Santa Maria, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;
- II** – foro Jurídico na Comarca de Santa Maria, RS;
- III** – a área de ação compreende a todos os cursos do Colégio Politécnico da UFSM, com alunos associados à Cooperativa.
- IV** – o prazo e duração da sociedade são indeterminados e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa terá por objeto social a defesa econômico-social e cultural dos associados em seus interesses comuns, a educação dos alunos dentro dos princípios do cooperativismo e o aporte operacional ao processo de ensino aprendizagem necessário à vida escolar dos educandos.

Parágrafo único. Para isso, a Cooperativa terá as seguintes atividades econômicas, conforme a descrição e codificação da Classificação Nacional das Atividades Econômicas, (CNAE):

- I** – 4789-0/01: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- II** - 0159-8/01 Apicultura;
- III** - 0121-1/01 Horticultura, exceto morango;
- IV** - 0121-1/02 Cultivo de morango;
- V** - 0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja;
- VI** - 0131-8/00 Cultivo de laranja;
- VII** - 8219-9/01 Fotocópias;
- VIII** - 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;
- IX** - 0151-2/01 Criação de bovinos para corte;
- X** - 0152-1/02 Criação de equinos;
- XI** - 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;



XII - 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
XIII - 0115-6/00 Cultivo de soja;
XIV - 0111-3/02 Cultivo de milho;
XV - 0111-3/01 Cultivo de arroz;
XV - 0111-3/01 Cultivo de arroz;
XVI - 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
XVII - 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros;
XVIII - 5811-5/00 Edição de livros;
XIX - 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, (exceto caixas escolares) sendo esta última a principal.

Art. 3º. Propiciar a realização de projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, com finalidade pedagógica, desenvolvidos junto ao Colégio Politécnico da UFSM, que visem ao aprimoramento técnico-científico dos estudantes e sua maior proximidade com as condições reais de trabalho, por meio de treinamento prático, além de constituírem-se em instrumentos de integração da prática profissional e de relações humanas, bem como meio para o desenvolvimento do cooperativismo e da educação cooperativa.

Art 4º. A Cooperativa tem como objetivos:

- I** - proporcionar aos educandos um ensino (teórico e prático) do cooperativismo e que este, em serviço operacional, sirva de instrumento para a fixação de um melhor aprendizado na formação profissional;
- II** - apoiar o Colégio Politécnico no aprimoramento e na sua ação educativa, integrando suas atividades no currículo, viabilizando a prática e a fixação de conhecimentos necessários à formação integral dos alunos;
- III** - promover a defesa econômica dos interesses comuns, UFSM e Cespól, com a aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
- IV** - realizar a comercialização de produtos e serviços, decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros produtos e serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados;
- V** - incentivar experimentos de métodos alternativos de inovação e tecnologias, que visam a uma educação voltada aos interesses dos associados e demais estudantes do Colégio Politécnico.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I – DA FILIAÇÃO

Art. 5º. A adesão a Cooperativa é voluntária, com número máximo ilimitado de associados, porém, com o número mínimo vinte (20) pessoas físicas para o seu



funcionamento.

Art.6º. Podem ser associados da Cespól:

I - alunos do Colégio Politécnico da UFSM, regulares no Setor de Registro e Controle Acadêmico, SRCA, e de acordo com os dispositivos estatutários da UFSM:

II – alunos da UFSM que estejam vinculados a projetos desenvolvidos pelo Colégio Politécnico.

III – pessoas Jurídicas que possuem atividades relacionadas ao objeto social e os objetivos da Cooperativa Escola.

Parágrafo único: Alunos maiores de doze anos e menores de dezesseis anos serão representados por seus representantes legais. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade serão assistidos por seus representantes legais.

Art. 7º. A admissão de associado na cooperativa far-se-á por intermédio do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Após a aprovação da referida ficha, o associado deverá subscrever, no mínimo, seis quotas-partes do capital social.

Art. 8º. Após 30 dias, o associado receberá a carteira de identificação, contendo a assinatura do representante legal da Cooperativa ou do Professor-Coordenador.

Parágrafo único. A carteira de identificação dos alunos associados, tem vigência limite de 365 dias, após a conclusão do curso /ou conclusão do projeto. Perde a vigência de forma imediata, o aluno não estar de acordo com os incisos I e II do art. 6º deste estatuto.

Seção II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Constituem direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - participar e votar a distância, em reunião ou em assembleia, que for realizada em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal;

III - propor ao Conselho de Administração e às Assembleias medidas de interesse da instituição e de alcance social;

IV - votar em qualquer cargo eletivo, desde que obedecidos os dispositivos legais e o Regimento Interno;

V - ser votado para cargos eletivos, observada a restrição do art. -30, §3º, deste Estatuto;

VI - utilizar-se integralmente de todos os serviços da Cooperativa, bem como



participar de todas as atividades programadas pela mesma;

VII - demitir-se quando lhe convier, recebendo o valor de suas quotas-parte integralizadas.

Art. 10. Constituem deveres dos associados:

I - cumprir os dispositivos estatutários e o Regimento Interno da Cooperativa;

II - participar ativamente das Assembleias Gerais, contribuindo para a dinamização da instituição e o bem-estar dos associados;

III - zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhes são próprias;

IV - manter atitudes convenientes e comportamento compatível no desempenho de suas atividades;

V - realizar, exclusivamente através da Cooperativa, as operações econômicas que constituem as finalidades da instituição;

VI - cobrir eventuais perdas; e se responsabilizar pelas dívidas da cooperativa.

Seção III – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O associado poderá ser excluído da Cooperativa quando:

I - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

II - houver a dissolução da Pessoa Jurídica;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV- ocorrer morte da Pessoa Física.

Art. 12. O desligamento do associado é aplicada em virtude de infração legal, ou estatutária, ou quando efetivar-se o desligamento do aluno da instituição de ensino ou do projeto que está vinculado no Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 13. O Conselho de Administração comunicará ao associado, no prazo de trinta (30) dias, a sua eliminação.

§ 1º Desta decisão, poderá o associado interpor recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º Na interposição do recurso, a decisão do Conselho de Administração, ficará suspensa até a deliberação da assembleia geral.

§ 3º A reunião assemblear garantirá o exercício de direito de defesa, por parte do associado. Após a Assembleia delibera pela homologação ou rejeição da decisão do Conselho de Administração. A deliberação tomada em assembleia e o respectivo quórum deverão constar no respectivo Livro de Atas.

Art. 14. A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele integralizado.



§ 1º Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da Cooperativa, sua demissão, exclusão ou afastamento, não o isenta de responsabilidade pelos atos administrativos e financeiros, realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

§ 2º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O capital social da Cooperativa é formado pela subscrição de 21 quotas-parte indivisíveis, no valor unitário correspondente a R\$ 1,00 (um real), podendo ser reajustados anualmente de acordo com os índices oficiais do Governo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro indexador que venha substituí-lo, a partir da aprovação do presente estatuto, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O capital social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a 420 quotas-partes, ou R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 16. Cada associado deverá subscrever, no mínimo, vinte e uma (21) quotas-parte (R\$ 21,00) e, no máximo, o correspondente a um terço do capital social.

Parágrafo único. As quotas-partes subscritas deverão ser pagas à vista, no ato da inscrição.

Art. 17. O associado só poderá transferir suas quotas-partes a outro associado cooperado, quando integralizadas e autorizado pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado doá-las à Cooperativa ao findar o vínculo acadêmico com o Colégio Politécnico.

Parágrafo único. São consideradas automaticamente doadas as quotas-parte dos associados ao findar o vínculo acadêmico com o Colégio Politécnico e não as requererem no prazo máximo de 01 (um) ano., após a perda do vínculo.

Art. 18. A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas, em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, somente será efetuada após aprovação do Balanço Anual do respectivo exercício, pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19. A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Professor Coordenador.
- V- Núcleos Cooperativistas.

§ 1º Os cargos dos órgãos sociais, departamentos ou de livre nomeação não são remunerados.

§ 2º A Cooperativa Escola será administrada e fiscalizada somente por associados civilmente capazes.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa dentro dos limites legais e deste Estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, as quais podem ser realizadas de forma digital, desde que respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

§ 2º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral por erro, dolo, fraude, simulação, ou que tenha infringido a lei e/ou estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 21. Cada associado, regular com as suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto, independentemente do seu número de quotas-partes.

Parágrafo único: Será vedado o direito a voto ao associado que tenha interesse particular nas matérias deliberadas pela Assembleia Geral, ou que incorram em alguma situação prevista no estatuto, sem privá-los, entretanto, da participação nos debates.

Art. 22. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão, unicamente, dos assuntos constantes da "Ordem do Dia" do Edital de Convocação.



Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo o Edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª Convocações, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre elas.

Art. 24. As Assembleias Gerais se instalam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira Convocação, metade mais um, na segunda, e com um mínimo de 10 (dez) associados na terceira.

Art. 25. Os Editais de Convocação deverão ser publicados em jornal e por meio de circulares enviadas aos associados além de serem afixados em locais de livre acesso do corpo discente e deverão conter:

- I - denominação da Cooperativa seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";
- II - especificar, em cada Convocação, o dia, hora e local da Assembleia que deverá ser a sede social da cooperativa, salvo motivo justificado;
- III – a "Ordem do Dia" dos trabalhos, especificando os assuntos que serão tratados;
- IV - número de cooperados na data de expedição do edital, para efeito de cálculo de "quorum";
- V - assinatura do (s) responsável (is) pela convocação.

Art. 26. A destituição ou declaração de vacância dos cargos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único – No caso de destituição, ou vacância definitiva dos responsáveis pelos órgãos sociais, que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da instituição, compete a Assembleia Geral Extraordinária eleger substitutos provisórios até que se efetue nova eleição a realizarem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. A direção e a composição da mesa serão de competência do Presidente, auxiliado pelo Secretário (a) e/ou outro(s) convidado(s), com exceção de Assembleias não convocadas pela presidência.

§ 1º Na ausência do(a) Secretário (a), o Presidente convocará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata que será assinada por este, pelos demais membros da mesa e 3 (três) associados escolhidos pela Assembleia.

§ 2º Caso a Assembleia não tenha sido convocada pelo Presidente, a direção dos trabalhos caberá aos associados escolhidos, em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o Ato de Convocação.

Subseção I – Assembleia Geral Ordinária

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, anualmente no



decorrer dos três primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará por maioria simples de votos, sobre os seguintes assuntos constantes da "Ordem do Dia":

I - Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, constituindo:

- a) Relatório da gestão anterior;
- b) Balanço Geral Analítico;
- c) Demonstrativo de sobras e perdas;
- d) Destinação das sobras ou formas de rateio dos prejuízos.

II - Eleição do Conselho de Administração e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Subseção II – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade cooperativa, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Nomeação dos liquidantes;
- e) Mudança de objetivos da sociedade;
- f) Exclusão de associados
- g) Aprovação do plano de trabalho.

§ 2º As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em qualquer das convocações.

Seção II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Cooperativa-Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os alunos associados regulares e sem impedimento legal.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por: um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário (a) e (02) dois Conselheiros.

§ 2º O mandato do Conselho de Administração será de 01(um) ano, permitida uma reeleição, devendo ter uma renovação mínima de 1/3 dos membros a cada mandato.



§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração, os parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31. Os integrantes do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos em nome da sociedade cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem por culpa ou dolo.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas decisões serão por maioria simples de votos, em caso de empate cabe ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Livro de Atas próprio, que lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

Art. 33. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I - elaborar Plano de Trabalho, referente à gestão, que deverá conter a previsão de atividades educativas, culturais, desportivas e de recreação como complemento do currículo adotado, além das receitas e despesas, necessárias à sua execução. Este plano deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a posse;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias e os dispositivos estatutários e regimentais;

III - alocar os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao cumprimento das atividades da Cespól;

IV - efetuar a aplicação racional desses recursos e estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento e avaliação;

V - adquirir recursos e contrair obrigações necessárias à execução das atividades pertinentes, podendo para tanto alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral;

VI - fornecer os dados necessários à elaboração dos Balancetes Mensais com os respectivos anexos;

VII - proporcionar livre acesso à equipe técnica do Colégio para orientar e acompanhar a programação dos Projetos em todas as suas fases;

VIII - receber e aplicar, devidamente contabilizados, os recursos de insumos, produtos e outros transferidos pelo Colégio à cooperativa na execução dos Projetos aprovados;

IX - receber e aplicar, devidamente contabilizados, os recursos provenientes de taxas, mensalidades e contribuições, aprovados pelo Colégio, em Projetos e na conservação da infraestrutura didático-pedagógica do Colégio, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI - apresentar, através de documentos, o resultado parcial e final dos Projetos;

XII - reprogramar, juntamente com a equipe técnica do Colégio, os recursos oriundos dos Projetos realizados;



- XIII** - emitir as respectivas notas contábeis dos produtos oriundos dos Projetos, enviando cópias à escola e aos órgãos de controle que se fizerem necessários;
- XIV** - apresentar a prestação de contas referentes aos recursos adquiridos pela Cooperativa junto a órgãos públicos ou privados consignados através de contratos, convênios, acordos, doações ou outros instrumentos legais,
- XV** - proceder à Convocação das Assembleias Gerais;
- XVI** - propor alterações no Regimento Interno da sociedade;
- XVII** - designar alunos associados para integrarem as coordenações em departamentos e comissões que possam ser criadas.

Art. 34. O Conselho de Administração deverá encaminhar à Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS), os documentos exigidos para o regular funcionamento da Cooperativa.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I** - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- II** - supervisionar todas as atividades do Conselho de Administração;
- III** - autorizar as despesas educacionais e operacionais, ouvido o Professor Coordenador.
- IV** - verificar, semanalmente, com o professor coordenador, o movimento financeiro com o respectivo saldo em caixa;
- V** - assinar, com o Professor Coordenador, todos os documentos contábeis e, quando necessário, os atos administrativos referentes ao funcionamento da Cooperativa;
- VI** -firmar, juntamente com os co-responsáveis, responsável legal do estabelecimento de ensino e Professor Coordenador, termos de contratos, convênios, doações, concessão de financiamentos e outros instrumentos legais, com órgãos e instituições públicas ou privadas;
- VII** - contratar serviços julgados indispensáveis ao funcionamento da Cooperativa, com a devida aquiescência do Professor Coordenador;
- VIII** - representar conjuntamente com o Professor Coordenador a Cooperativa, em juízo ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Coordenador.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 37. Compete ao (a) Secretário(a):

- I** - organizar os serviços da secretaria, observando as normas contidas no Regimento Interno da Cooperativa e outros dispositivos legais;
- II** - prestar informações relativas às atividades desenvolvidas pela Cooperativa, desde que autorizado;
- III** - manter em dia os livros de matrícula, de Atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- IV** - manter atualizado o arquivo de documentos publicados e da legislação,



pertinente à sociedade;

VI - lavrar e subscrever as Atas das Assembleias Gerais, das reuniões técnicas e do Conselho de Administração;

VII - receber, instruir e fornecer informações e documentos de interesse dos associados, com a devida autorização do Presidente e/ou do Professor Coordenador;

VIII - elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração e Professor Coordenador, o relatório anual da instituição.

Art. 38. Compete aos Conselheiros:

I - deliberar, assessorada pela equipe técnica do Colégio, sobre a aquisição de materiais e insumos mediante coleta de preços, visando apoiar o funcionamento pleno da Cespól e seus departamentos e comissões;

II – elaborar conteúdo informativo e divulgar nas mídias sociais da Cooperativa;

III – apoiar a divulgação de ações realizadas pelos projetos do Colégio Politécnico;

IV – apoiar a promoção de eventos a serem realizados pela cooperativa;

V – receber os insumos e mercadorias adquiridos pela Cooperativa e proceder a sua distribuição e venda aos associados;

VII – informar sobre o desenvolvimento das operações e atividades comerciais programadas;

VIII- prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de um suplente, eleitos, anualmente, dentre os alunos associados, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de, apenas, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Para preenchimento de vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

§ 2º São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;

II - conferir, trimestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a Escrituração Contábil, Mensal e Anual, da Cooperativa;



IV - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com o Plano de Trabalho e Programa Agropecuário da sociedade;

V - certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos, de controle fiscais, trabalhistas e governamentais;

VI - analisar o Balanço e os Relatórios Anuais, os Balancetes Mensais e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia;

VII - informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para a notificação aos associados;

VIII - interagir com a equipe técnico-pedagógica do Colégio de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa.

Parágrafo único. Para o exame das operações financeiras e verificação da Escrituração Contábil e documentos fiscais, o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico permanente do Contador e do Professor Coordenador.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 42. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de Atas lavradas em livro próprio, devidamente firmado pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 43. No caso de ocorrência de vacância de 03 (três) ou mais vagas, no Conselho Fiscal, o restante de seus membros, ou Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Seção IV – PROFESSOR COORDENADOR

Art. 44. A Direção do Colégio é representante legal junto à Cooperativa e designará um Professor Coordenador com atribuições para execução do Convênio, orientar as atividades pedagógicas operacionais e de apoio da cooperativa e um professor, vice-coordenador, em caso de substituição ou impedimento do coordenador.

Art. 45. O Professor Coordenador tem poderes para:

§ 1º Praticar os atos educacionais e sociais junto com o Conselho de Administração ou com um ou mais Conselheiros da Cooperativa, na forma de Estatuto.

§ 2º Praticar os atos administrativos, conjuntamente com o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente e anuência da Direção do Colégio ou Conselho Diretor.



Art. 46. A estrutura pedagógica consiste numa coordenação pedagógica dos dois (2) docentes efetivos, professor coordenador e o seu substituto, lotados no Departamento de Ensino e servidores técnico administrativos do Colégio Politécnico para auxiliar as funções administrativas da Cespól.

Parágrafo único. A Direção do Colégio poderá destinar servidores técnico administrativos do Colégio Politécnico para auxiliar na orientação, apoio e recomendação de atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão na Cespól.

Art. 47. A Coordenação Pedagógica terá como plano de ação o aprimoramento técnico-científico dos estudantes e sua maior proximidade com as condições reais de trabalho no ambiente da cooperativa, por meio de treinamento prático, constituindo-se de integração da prática profissional e das relações humanas para o desenvolvimento do cooperativismo e da educação cooperativa.

Art. 48. Para alcançar os objetivos e finalidade da Cooperativa é facultado a Coordenação Pedagógica e o Conselho de Administração constituir comissões e departamentos para atender os associados e o Colégio Politécnico, como:

- I – realização de atividades culturais, artísticas, sociais e educacionais;
- II - desenvolver atividades educacionais, políticas e de recreação, compreendendo: pesquisas, palestras, debates, apostilas, jornalismo, excursões e competições educacionais e esportivas;
- III - promover campanhas de educação ambiental junto à comunidade urbana e/ou rural visando a contribuir ao meio ambiente equilibrado e sustentável;
- IV - Prover os recursos necessários à execução e ampliação de programas, projetos podendo firmar contratos, convênios, acordos, receber doações e subsídios e/ou utilizar outros instrumentos imprescindíveis ao bom desempenho de suas finalidades;
- V – participar na ampliação e uso racional dos recursos, visando o melhor aproveitamento do ensino, maior rentabilidade dos projetos, melhor qualidade do produto, uso adequado de tecnologia e melhoria dos custos do ensino.
- VI – realizar com terceiros, a comercialização da produção procedendo aos devidos registros contábeis e administrativos;
- VII - Exercer atividades de prestação de serviços técnicos e educacionais à comunidade urbana e/ou rural, facultado a exigência de pagamento dos serviços prestados.

Seção V - NÚCLEOS COOPERATIVISTAS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 49. A CESPOL deverá fomentar a organização do seu quadro social, agrupando



os alunos associados por áreas conhecimento ou cursos, chamados de Núcleos Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

Parágrafo único – Alunos do Politécnico não associados à CESPOL também poderão participar das reuniões de Núcleos Cooperativistas como membros ouvintes, sem direito a votar e ser votado.

Art. 50. O Núcleo Cooperativista, após sua formação, será submetido à aprovação do Conselho de Administração, com o seu Coordenador e suplente, eleitos pelos membros do Núcleo, associados da CESPOL, para reconhecimento e registro do núcleo, seus representantes e integrantes.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Administração a supervisão e o funcionamento dos Núcleos, podendo ser declarados extintos aqueles que não têm atividades regulares, sendo considerados inoperantes pelo Conselho de Administração.

Art. 51 – Os Coordenadores de Núcleo têm por finalidade:

I - Promover a educação cooperativa, difundindo os seus princípios, sua filosofia, sua história e suas atuais tendências, entre os seus membros;

II - esclarecer seus membros quanto aos seus direitos e deveres na CESPOL, assim como sua estrutura de funcionamento e os mecanismos de sua maior e melhor participação;

III - promover o debate de seus problemas comuns e levar suas reivindicações e sugestões aos órgãos de administração da CESPOL ;

IV - levar à administração da CESPOL informações sobre a utilidade e qualidade dos serviços que lhe são prestados e denunciar as falhas dos mesmos;

V - pleitear junto ao Conselho de Administração da CESPOL a ampliação de serviços já existentes assim como a implantação de novos serviços necessários aos alunos associados;

VI - promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, mediante utilização de tecnologias e produtos adequados, proteção da fauna, da flora, das florestas, das nascentes e cursos d'água existentes, proteção e reconstituição das matas ciliares e, especialmente, trabalhando para que a pessoa humana seja sempre respeitada e melhor integrada à sua biodiversidade.

Art. 52 – Cada núcleo de associados da Cespól é dirigido por um Coordenador titular e um suplente, eleitos pelos seus membros associados da Cespól, para um mandato de um ano, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§ 1º Nas ausências eventuais do Coordenador titular ele será substituído pelo suplente.

§ 2º Em caso de renúncia ou falecimento do Coordenador ou suplente, deverá ser



eleito outro associado para completar o restante do seu mandato.

§ 3º O Coordenador e o suplente dos Núcleos Cooperativistas não receberão quaisquer forma de remuneração ou contraprestação pecuniária pela atuação junto aos núcleos e à Cooperativa.

§ 4º Não poderá ser eleito e manter-se na função o associado que estiver na infringência de qualquer dispositivo Estatutário.

Art. 53- A fim de melhor discutir assuntos em comum e promover uma maior integração com todos os associados da CESPOL, o Conselho de Administração se reunirá com os Coordenadores e suplentes dos Núcleos, pelo menos uma vez a cada trimestre.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. As eleições, para Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, serão realizadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, através de edital, publicação em jornal, avisos ou notificação ao associado, afixados na sede.

Art. 55. Somente poderá concorrer ao pleito eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal o associado que tenha maioria civil.

§ 1º Um associado não poderá participar de mais de uma chapa, tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal e não integrar simultaneamente os dois órgãos sociais.

§ 2º Em caso de chapa única, as eleições serão aclamação, conforme deliberação do plenário.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS, FUNDOS e PERDAS

Art. 56. Constituem Receitas da Cooperativa os recursos oriundos da comercialização dos produtos excedentes das aulas práticas, além da prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados, que são os estudantes do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 57. Constituem despesas os recursos despendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessidades para o pleno funcionamento da sociedade.

Art. 58. O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano quando serão verificadas as Sobras ou Perdas do exercício.

Art. 59. Constituem Sobras Líquidas ou perdas os resultados do exercício social apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

Art. 60. As Sobras Líquidas apuradas no Balanço serão distribuídas a fundos



indivisíveis entre os associados, sendo:

I - 90% (noventa por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas da Cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado ao desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;

Art. 61. As perdas de cada exercício social apurado em Balanço, depois de deduzidos todos os fundos, serão rateadas entre os alunos proporcionalmente ao capital social integralizado.

CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS

Art. 62. A Cooperativa conterà os seguintes livros:

I – De atas da Assembleia Geral.

II – De atas do Conselho de Administração.

III – De atas do Conselho Fiscal.

IV – De Matrícula de Associados.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO IX - DOS BENS

Art. 63. Os bens móveis e equipamentos adquiridos pela CESPOL deverão ser doados ao Patrimônio da UFSM através de Termo de Doação para a realização do devido registro de patrimônio

Parágrafo único. Os bens referentes ao uso das instalações, imóveis, móveis e semoventes, de propriedade da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, não poderão ser emprestados, alienados ou cedidos, pela Cooperativa-Escola, a terceiros.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, com o número mínimo de associados exigido por lei e que não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis)



meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento de autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65. Em caso de dissolução da Cooperativa a Assembleia Geral, deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos mencionados no art.54, ao Colégio Politécnico da UFSM, após saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-parte.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS

Art. 66. Os membros dos órgãos sociais, que tiverem seus mandatos findos, permanecerão validamente, em seus cargos, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, até que se realize a Assembleia Geral para eleição dos respectivos substitutos e o registro nos órgãos competentes.

Art. 67. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e o Professor Coordenador, ad referendum da Assembleia.

Art. 68. O presente Estatuto entrará em vigência após sua aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, e registro nos órgãos competentes.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria, 27 de março de 2024.

Jonas Reinaldo Minato da Veiga
Presidente

Vitor Kochhann Reisdorfer
Professor Coordenador





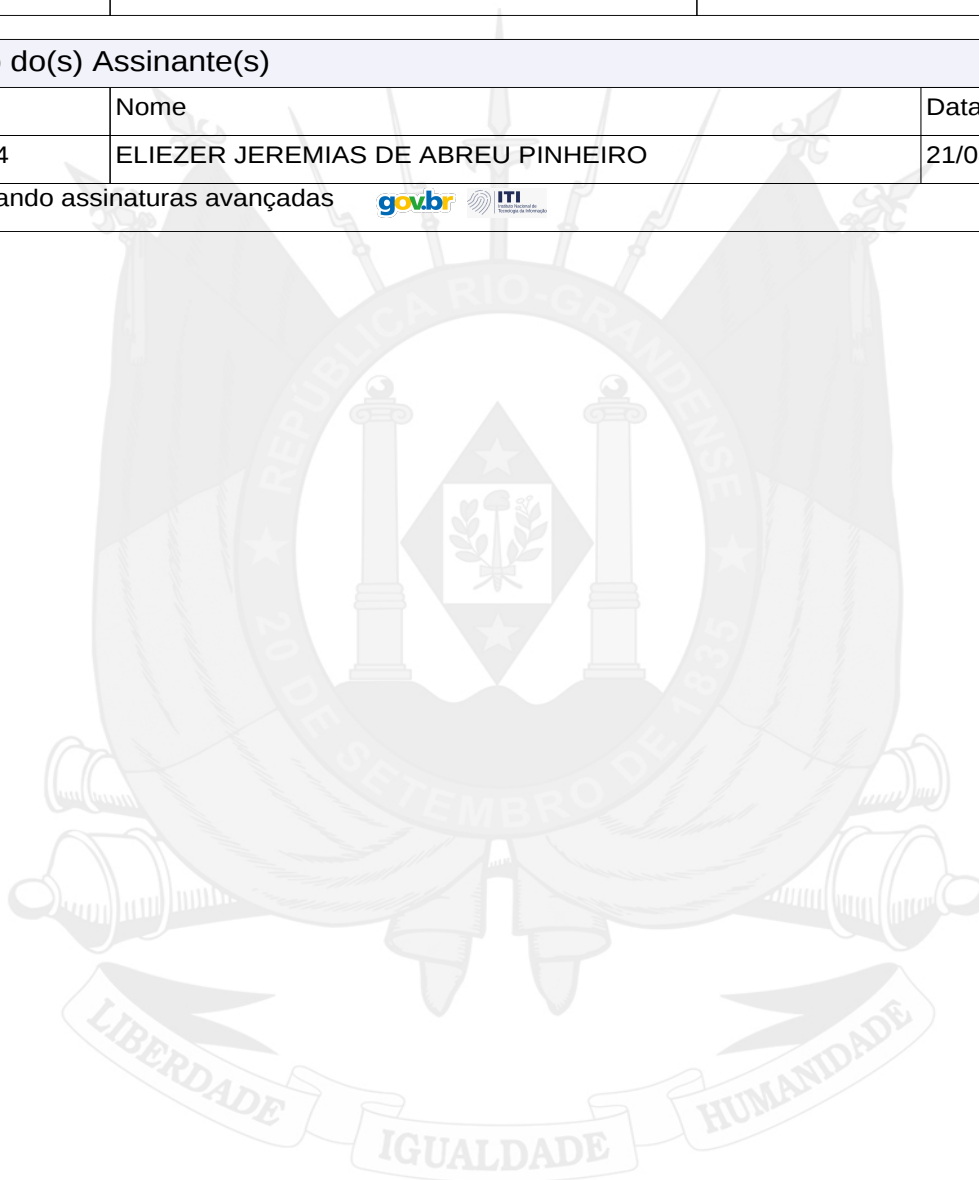
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/169.662-3	RSP2400304670	14/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
905.593.980-34	ELIEZER JEREMIAS DE ABREU PINHEIRO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511371 em 23/08/2024 da Empresa COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLEGIO POLITECNICO DA UFSM LTDA - CESPOL, CNPJ 91633313000132 e protocolo 241696623 - 14/05/2024. Autenticação: 7EC6955962A67DEE04C5BED3612C827FC856F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/169.662-3 e o código de segurança eNji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 39/44

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Alcindo Pigatto, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 047723/O-9, expedida em 20/02/1995, inscrito no CPF nº 395.177.560-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Edital de Convocação publicado no Jornal Diário de Santa Maria RS no dia 02/04/2024 tendo como pauta, ordem do dia: Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária.	1
Lista presença dos Associados para Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 16/05/2024, com 31 participantes.	2
Estatuto Social datado de 27/03/2024, com XI capítulos e 69 artigos, deliberado pelo Presidente Jonas Reinaldo Minato da Veiga e Professor Coordenador Vitor Kochhann Reisdorfer.	17
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 047723/O-9.	1

SANTA MARIA, 05 de agosto de 2024.

Alcindo Pigatto



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511371 em 23/08/2024 da Empresa COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLEGIO POLITECNICO DA UFSM LTDA - CESPOL, CNPJ 91633313000132 e protocolo 241696623 - 14/05/2024. Autenticação: 7EC6955962A67DEE04C5BED3612C827FC856F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/169.662-3 e o código de segurança eNji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 40/44



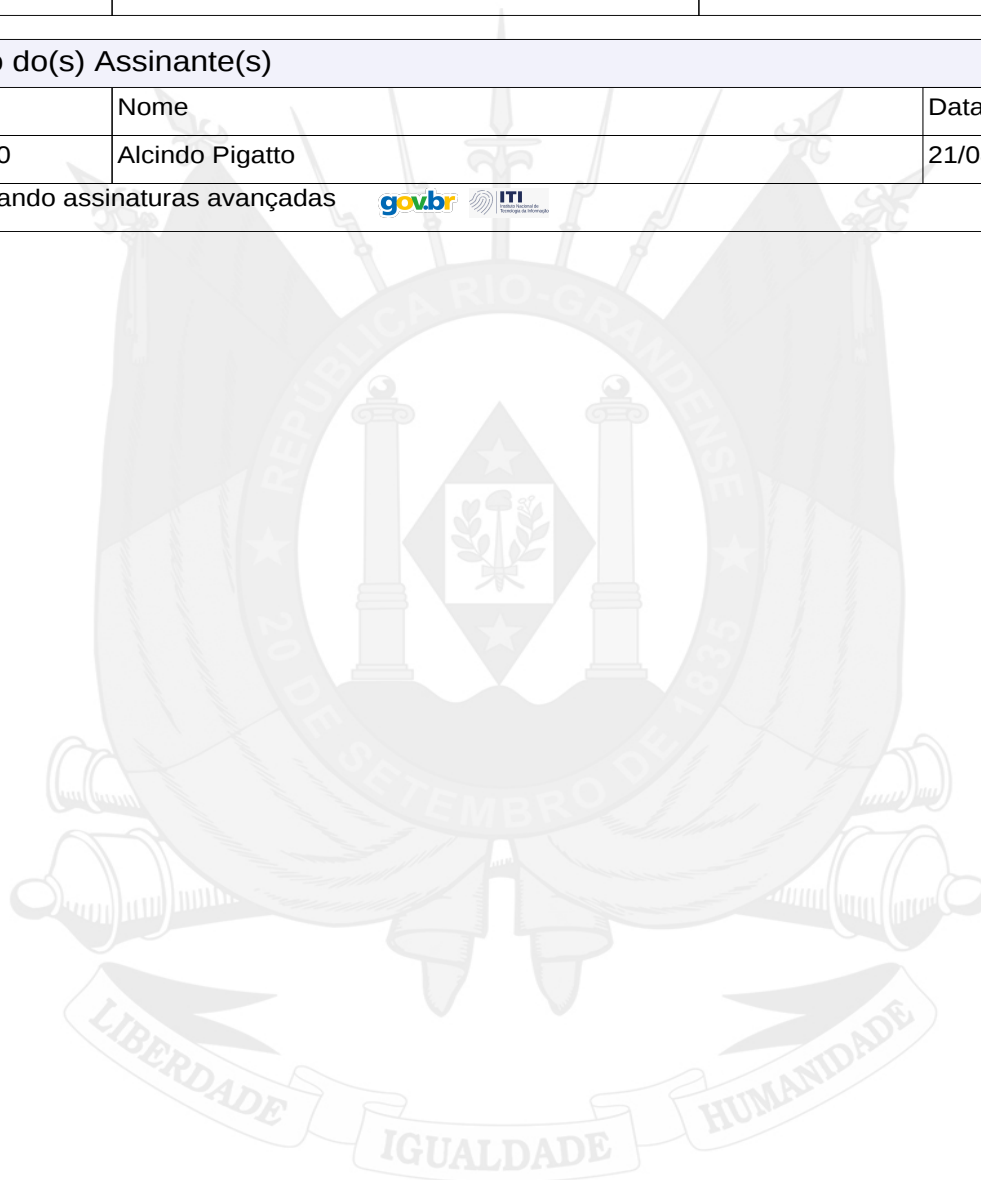
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/169.662-3	RSP2400304670	14/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
395.177.560-20	Alcindo Pigatto	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511371 em 23/08/2024 da Empresa COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLEGIO POLITECNICO DA UFSM LTDA - CESPOL, CNPJ 91633313000132 e protocolo 241696623 - 14/05/2024. Autenticação: 7EC6955962A67DEE04C5BED3612C827FC856F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/169.662-3 e o código de segurança eNji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 41/44



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLEGIO POLITECNICO DA UFSM LTDA - CESPOL, de CNPJ 91.633.313/0001-32 e protocolado sob o número 24/169.662-3 em 14/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10511371, em 23/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
395.177.560-20	Alcindo Pigatto	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
905.593.980-34	ELIEZER JEREMIAS DE ABREU PINHEIRO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.309.090-41	NAIANE FLORES DOS SANTOS REIS	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
905.593.980-34	ELIEZER JEREMIAS DE ABREU PINHEIRO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
905.593.980-34	ELIEZER JEREMIAS DE ABREU PINHEIRO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/169.662-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
905.593.980-34	ELIEZER JEREMIAS DE ABREU PINHEIRO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
395.177.560-20	Alcindo Pigatto	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2024, às 11:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/169.662-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511371 em 23/08/2024 da Empresa COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLEGIO POLITECNICO DA UFMS LTDA - CESPOL, CNPJ 91633313000132 e protocolo 241696623 - 14/05/2024. Autenticação: 7EC6955962A67DEE04C5BED3612C827FC856F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/169.662-3 e o código de segurança eNji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 43/44

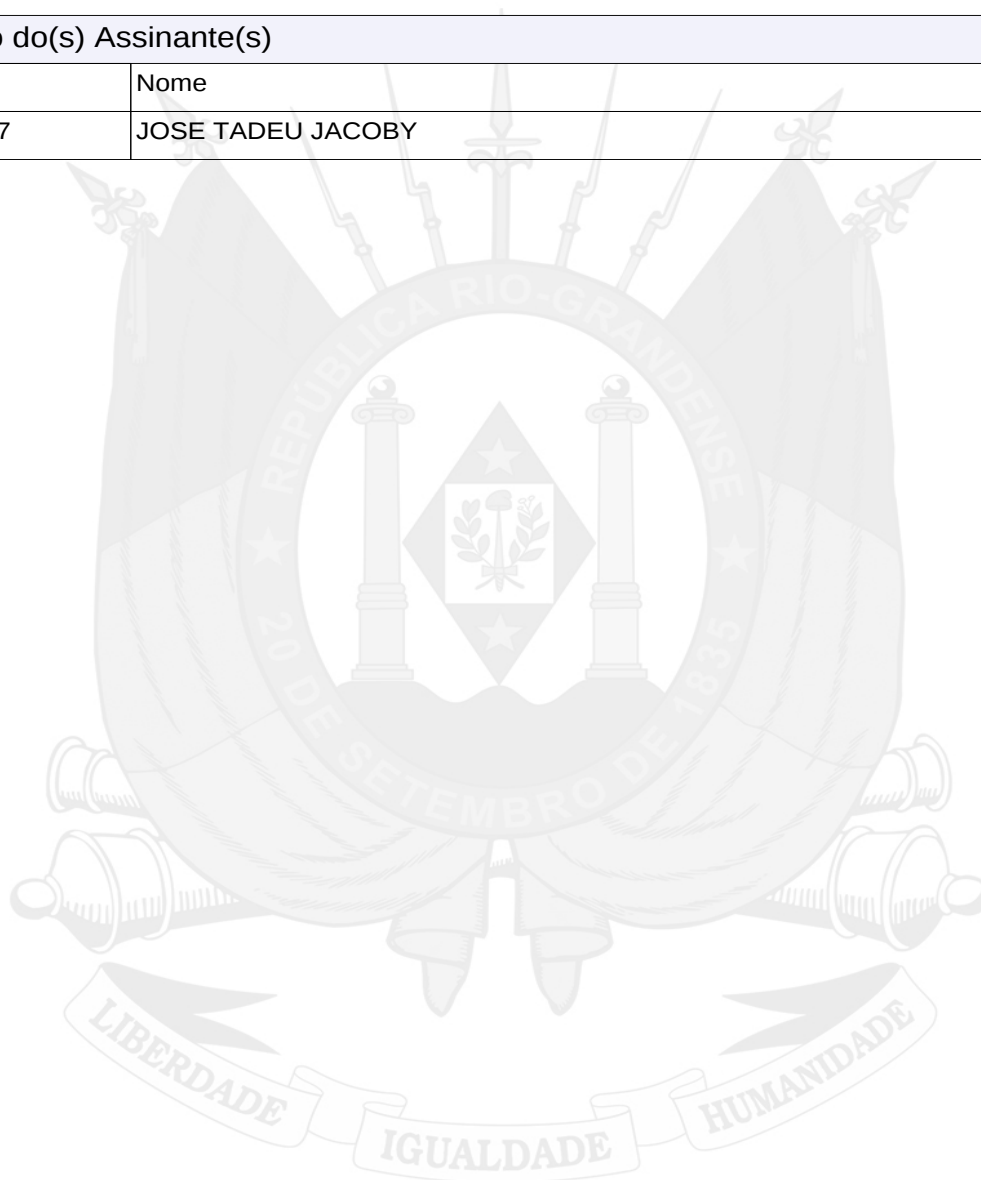


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 23 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511371 em 23/08/2024 da Empresa COOPERATIVA-ESCOLA DOS ESTUDANTES DO COLEGIO POLITECNICO DA UFMS LTDA - CESPOL, CNPJ 91633313000132 e protocolo 241696623 - 14/05/2024. Autenticação: 7EC6955962A67DEE04C5BED3612C827FC856F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/169.662-3 e o código de segurança eNji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 44/44